PROJETO DE LEI Nº37 / 2020

Acrescenta o inciso VI ao artigo 41 e o inciso V ao artigo 42 da Lei nº 9.502/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 41 da Lei nº 9.502/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador, com a seguinte redação:

Art. 41.
VI – apoio às mulheres lactantes condenadas por medida judicial de restrição à liberdade ou em liberdade condicional.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso V ao artigo 42 da Lei nº 9.502/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 42.
V - à família do nascituro, caso a mãe esteja condenada por medida judicial de restrição à liberdade, ou diretamente à mãe caso esteja em liberdade condicional.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2020.



MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A situação de privação de liberdade implica em vulnerabilidades e violações de direitos na trajetória das mulheres. As mulheres que cumprem pena de restrição de liberdade ou em liberdade condicional em razão da prática de ilícito penal, vivenciam efeitos muito mais graves se compararmos com os homens.

A prisão de uma mulher também acarreta consequências na dinâmica familiar, dado seu papel central no contexto atual. As consequências são diversas e passam pelo âmbito da subsistência, dos cuidados pessoais, dos vínculos familiares protetivos, das relações com comunidade escolar, dos cuidados com a saúde, entre outros.

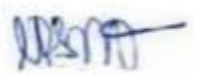
A Proteção Integral à criança está posta no ordenamento jurídico brasileiro pelo artigo 227 da Constituição Federal, que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) contempla, também, o objeto do projeto de lei. O artigo 4º traz que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a, dentre outras, atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã.

Trazemos, ainda, o artigo 5º XLV da Constituição Federal que determina que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

A redução de vulnerabilidades e garantia do exercício dos direitos demandam políticas públicas de proteção social. A integração das políticas é fundamental para intensificar resultados no âmbito social. A Assistência Social deve inserir-se na articulação com outras políticas sociais, a exemplo da proteção à mulher, contemplando as complexidades da realidade social. Posto isso, peço apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Salvador, 27 de fevereiro de 2020.



MARTA RODRIGUES